

Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnicos-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (CIS- PCCTAE/IFRN)

Ação de desenvolvimento em serviço para capacitação para técnico-administrativos do IFRN

Orientações

A concessão para ação de desenvolvimento em serviço para cursar programa de pósgraduação stricto sensu será possível sempre que a capacitação do servidor, de que trata o Art. 96-A da Lei nº 8.112/90, materialmente não puder ser feita com a compensação das horas no período da jornada semanal do cargo, e não se justificar ou for administrativamente impossibilitado um afastamento nos moldes do art. 18, inciso III do Decreto 9.991/2019.

Pré-requisitos:

- A ação de desenvolvimento precisa estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP);
 - O horário ou o local da ação de desenvolvimento deve inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor;
 - A ação de desenvolvimento e o Projeto de dissertação/tese deve estar alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:
 - a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;
 - b) à sua carreira ou cargo efetivo; e
 - c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança;
 - Caso o projeto não seja necessário para a instituição precisa de uma declaração que o programa de Pós-graduação não exija o Projeto de dissertação ou tese;
 - Comprovante de aceitação do servidor pela instituição promotora;
 - Justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação;
 - Manifestação da chefia imediata do servidor positiva ao afastamento;
 - Parecer favorável do Colegiado da Diretoria Acadêmica ou do Colégio Gestor da unidade de lotação do servidor;
 - Manifestação da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do servidor Positiva
 - Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de
 - Confiança;
- Parecer favorável da Direção-Geral, no caso dos *campi*, e do reitor, no caso da Reitoria;

- Parecer favorável ao afastamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnicos-Administrativos em Educação do IFRN-CIS-PCCTAE;
- Autorização para afastamento pela Diretoria de Gestão de Pessoas-DIGPE;
- Anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade, ou por subdelegação ao
- Dirigente máximo de gestão de pessoas, se for o caso;

Com quanto tempo de serviço posso solicitar o afastamento?

Precisa estar no órgão ou entidade há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório.

Quando não poderá ser autorizado o afastamento?

- Quando a ação de desenvolvimento não estiver prevista no PDP;
- Quando o projeto de dissertação/tese não estiver alinhado ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:
 - a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;
 - b) à sua carreira ou cargo efetivo; e
 - c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança;
- Quando não for autorizado pela Chefia Imediata e Direção Geral do Campus;
- Quando o servidor nos 2 (dois) anos anteriores à data de início do afastamento preterido ter usufruído de:
 - a) licença para tratar de interesses particulares;
 - b) licença capacitação;
 - b) afastamento para curso de pós-graduação stricto sensu anteriormente já concedido.
- O servidor tem flexibilização da jornada de trabalho.

O que eu preciso saber?

- Após o final do prazo do afastamento o servidor deverá permanecer no exercício de suas funções por um período igual ao do afastamento concedido;
- Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência deverá ressarcir o órgão ou entidade;
- Abertura da solicitação 30 dias antes do Afastamento;
- O servidor não pode possuir FG ou CD;
- Pode tirar a licença capacitação posterior ao afastamento;
- Não impede a concessão de afastamento total antes de decorridos 02 (dois) anos do término da ação;

O horário ou o local da ação de desenvolvimento deve inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor;

- O afastamento não implica redução de vencimentos, garantindo-se ao servidor a remuneração do cargo efetivo.
- Não possui prorrogação;

Não conclui o curso o que fazer?

Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto deverá ressarcir o órgão ou entidade.

Por até quanto tempo posso pedir o afastamento?

- 24 meses para mestrado;
- 48 meses para doutorado;
- 12 meses para pós-doutorado.

Posso prorrogar o afastamento após o prazo total?

Não é possível

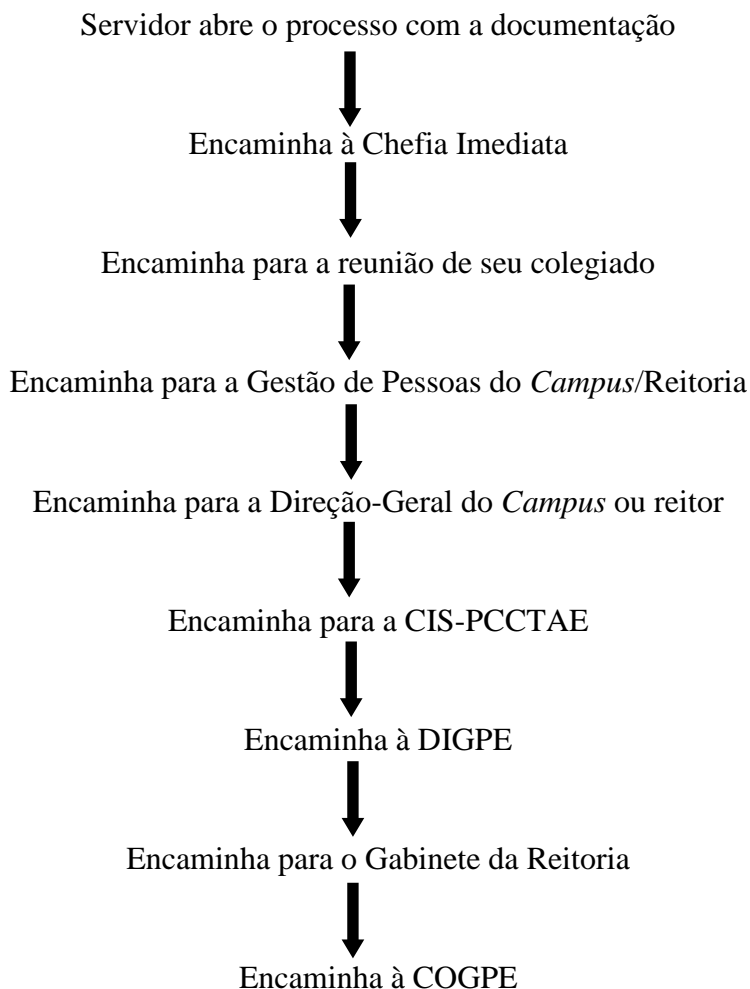
Documentação para solicitação do Ação de Desenvolvimento em Serviço:

- Requerimento informando local em que será realizada, carga horária prevista, período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios e carga horária prevista para redução;
- Descrição dos custos relacionados diretamente com a ação, se houver;
- Descrição dos custos previstos com diárias e passagens, se houver;
- Cronograma de aulas;
- Escala de trabalho com o modelo da redução;
- Termo de compromisso e responsabilidade;
- Comprovação de matrícula no programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) ou programa de pós-doutorado;
- Cópia do trecho do PDP do órgão onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;
- Projeto de dissertação/tese alinhado ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:
 - a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;
 - b) à sua carreira ou cargo efetivo; e
 - c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança;
- Comprovante de aceitação do servidor pela instituição promotora;
- Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de Confiança;
- Declaração que o programa de Pós-graduação não exige o Projeto de dissertação ou tese (Caso o projeto não seja necessário para a instituição);
- Currículo atualizado do servidor extraído do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (Sigepe) - Banco de Talentos.

Base legal para a concessão:

- [Lei 8.112/90](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18112cons.htm)¹;
- [Decreto nº 9.991/19](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9991.htm)²;
- [Instrução Normativa nº 21/2021](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-sgp-enap/sedgg/me-n-21-de-1-de-fevereiro-de-2021-302021570)³, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia junto a Fundação Escola de Administração Pública;
- [Resolução nº 18/2021 - CONSUP/IFRN](https://portal.ifrn.edu.br/campus/reitoria/arquivos/2021/digpe/resolucoes-1/resolucao-18-2021-consup-ifrn/view)⁴.

Fluxograma



¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18112cons.htm;

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9991.htm

³ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-sgp-enap/sedgg/me-n-21-de-1-de-fevereiro-de-2021-302021570>

⁴ <https://portal.ifrn.edu.br/campus/reitoria/arquivos/2021/digpe/resolucoes-1/resolucao-18-2021-consup-ifrn/view>